



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

Edição n. 2351

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Boletins.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....2

Boletins de Pessoal.....8

Súmulas de contratos.....8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....9

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....10

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Atas.....12



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2351

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 110/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. PR.00576.00159/2018-8, a pedido, a Dra. ANGELA CÉLIA PAIM GARRIDO, Procuradora de Justiça, ID n. 3426343, do Quadro de Membros do Ministério Público, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, observado o artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo a incorporação de 20% (vinte por cento) da Função Gratificada de Promotora-Corregedora, nos termos do artigo 64, I, "e", da Lei n. 6.536/1973 e do artigo 102 da Lei Complementar n. 10.098/1994, e em conformidade com a Lei n. 8.625/1993, e Leis Estaduais n.s 6.536/1973, 7.669/1982 e 12.911/2008 (Port. 0895/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO N. 02/2018

Dispõe sobre o PROJETO PILOTO de TRABALHO REMOTO para Assessores / Assistentes da área do Direito nas Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no **art. 37 da Constituição da República**;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade à atividade-fim do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, mormente em razão da gradativa implantação do processo eletrônico;

CONSIDERANDO a publicação da **Resolução n. 157/2017** do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a **Lei n. 12.551/2011** equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos de Assessor - Área do Direito, de Assistente de Promotoria de Justiça e de Assistente de Procuradoria de Justiça que atuam diretamente ligados à atividade-fim do Ministério Público permitem a realização de trabalho de forma remota;

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º As atividades inerentes aos cargos de Assessor - Área do Direito, de Assistente de Promotoria de Justiça e de Assistente de Procuradoria de Justiça que atuam diretamente ligados à atividade-fim do Ministério Público poderão ser realizadas fora das suas unidades, de forma remota, sob a denominação de "TRABALHO REMOTO", observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 2.º Para os fins de que trata esta Ordem de Serviço, define-se:

I - trabalho remoto: modalidade de trabalho realizado de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;



II - unidade: Promotoria/Procuradoria de Justiça do Ministério Público na qual o servidor está lotado;

III - chefia imediata: membro do Ministério Público que supervisiona diretamente o trabalho realizado pelo servidor.

Art. 3.º São objetivos do trabalho remoto:

I - aumentar a produtividade dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Ministério Público;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 4.º A realização do trabalho remoto é facultativa, a critério da chefia imediata e da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 5.º O trabalho remoto previsto nesta Ordem de Serviço deverá ser realizado de forma mista, ficando o servidor autorizado a realizar suas atividades fora de sua unidade, no máximo durante 3 (três) dias por semana, conforme ajustado no Plano de Trabalho estipulado no momento da adesão ao Projeto.

Parágrafo único. Nos dias em que comparecer à unidade, o servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho conforme previamente estipulado na unidade.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 6.º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, mediante anuência da chefia imediata, autorizará e supervisionará o Projeto-Piloto de Trabalho Remoto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º Para realização de tais tarefas, a Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos poderá valer-se do auxílio do Grupo de Trabalho criado para avaliação e aprimoramento do Trabalho Remoto. São atribuições do Grupo de Trabalho:

I - indicar os servidores que poderão participar do Projeto-Piloto;

II - acompanhar a elaboração dos Planos de Trabalho para aumento de produtividade dos servidores em trabalho remoto;

III - orientar os integrantes do Projeto, além dos gestores das unidades participantes;

IV - acompanhar o desempenho e os resultados alcançados pelo servidor, sugerindo a exclusão daqueles que não atingirem as metas estabelecidas.

Art. 7.º São atribuições da chefia imediata:

I - manifestar anuência à participação do servidor no trabalho remoto;

II - dar ciência ao Diretor da Promotoria;

III - participar da elaboração do Plano de Trabalho, previsto no artigo 17.º deste Ato;

IV - acompanhar as atividades dos servidores em regime de trabalho remoto;

V - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2351

VI - avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 8.º A autorização da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos dar-se-á, mediante decisão fundamentada, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização do trabalho remoto é **VEDADA** aos servidores que:

- apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- tenham sido punidos disciplinarmente ou estejam respondendo a procedimento disciplinar, nos 02 (dois) últimos anos;
- estejam em período de estágio probatório;

II - verificada a adequação de perfil, terão prioridade os servidores:

- com deficiência;
- que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- gestantes e lactantes;
- que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

III - a quantidade de servidores que atuam na atividade-fim do Ministério Público autorizados a realizar trabalho remoto, por unidade, ficará a critério da Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, a fim de que não inviabilize o regular andamento da atividade laboral;

IV - é facultado à chefia imediata proporcionar revezamento entre os servidores autorizados a realizar trabalho remoto.

Parágrafo único. O Serviço Biomédico poderá auxiliar na seleção dos servidores, avaliando, entre os interessados, aqueles cujos perfis se ajustem melhor à realização do trabalho remoto.

Art. 9.º O atendimento ao público na unidade deverá ser mantido em pleno funcionamento, sendo dever da chefia imediata avaliar a pertinência do trabalho remoto, devendo priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com os outros, tais como elaboração de minutas de peças jurídicas, relatórios, entre outras.

Art. 10. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos comunicará os nomes dos servidores autorizados a realizar trabalho remoto à Unidade de Registros Funcionais, para fins de registro nos assentamentos funcionais e sistema de efetividade.

Art. 11. O servidor em trabalho remoto pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências da unidade.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Art. 12. Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em regime de trabalho remoto equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências deste Ministério Público, assegurando-se ao servidor a manutenção de todos os seus direitos e deveres.

Art. 13. Para participação no Projeto-Piloto de Trabalho Remoto, os servidores deverão assinar Termo de Adesão, conforme Anexo I da presente Ordem de Serviço, pelo prazo de 6 (seis) meses, assumindo as seguintes obrigações:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - desenvolver suas atividades em local que permita atender às convocações para comparecimento à unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração do Ministério Público;

III - manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento da Promotoria/Procuradoria de Justiça;

IV - consultar, nos dias úteis, no horário de expediente do Ministério Público (entre 08h30min e 12h e entre 13h30min e 18h), a sua caixa de correio eletrônico institucional e a sua caixa pessoal dos sistemas SGP, SPU e SIM;

V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - cumprir, no mínimo, 02 (dois) dias de trabalho presencial por semana;

VII - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessário, somente mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade, conforme Anexo II, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, mediante assinatura de Termo de Devolução, conforme Anexo III da Ordem de Serviço;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter os sistemas institucionais instalados nos equipamentos utilizados no trabalho remoto, conforme especificações constantes no Anexo I;

IX - participar de reuniões para troca de experiências entre os participantes do Projeto de Trabalho Remoto;

X - comunicar à chefia imediata e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos a ocorrência de qualquer acidente de



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2351

trabalho ou acometimento de enfermidade durante o período de execução do trabalho remoto;

XI - providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física necessária e adequada à realização do trabalho remoto;

XII - comparecer à sua unidade sempre que convocado pela chefia imediata.

§ 1.º O Cartório/Gabinetes das Procuradorias ficarão responsáveis pela entrega, recebimento e conferência dos processos e a guarda dos termos assinados.

§ 2.º O servidor em regime de trabalho remoto que, durante o horário de funcionamento da unidade, precisar afastar-se do Município onde reside, deverá solicitar prévia autorização para a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, salvo situações urgentes, em que a chefia imediata deverá ser prontamente cientificada.

Art. 14. Verificado o descumprimento de quaisquer deveres e obrigações por parte do servidor, especialmente os contidos no art.13 desta Ordem de Serviço, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos decidirá acerca da manutenção ou suspensão do trabalho remoto.

Art. 15. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do trabalho remoto.

Art. 16. A chefia imediata pode, a qualquer tempo, solicitar à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos o cancelamento do trabalho remoto.

CAPÍTULO IV DA PRODUTIVIDADE

Art. 17. As metas de desempenho e a elaboração de Plano de Trabalho individualizado, nos moldes do Anexo I desta Ordem de Serviço, são requisitos para início do trabalho remoto e serão estipuladas pela chefia imediata em conjunto com os integrantes do Grupo de Trabalho instituído para tratar do tema, sendo ajustadas, sempre que possível, em consenso com o servidor, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - a meta de produtividade será estipulada pela chefia imediata e pelo Grupo de Trabalho, considerada a quantidade, a complexidade e a realidade da unidade e deve ser superior à meta alcançada pelo próprio servidor durante o período de trabalho presencial;

II - o servidor que não atingir, injustificadamente, por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, as metas de produtividade estabelecidas no Plano de Trabalho terá seu Termo de Adesão revogado, retornando ao regime presencial;

III - o acompanhamento de produtividade será realizado periodicamente pela chefia imediata e, mensalmente, pelo Grupo de Trabalho;

§ 1.º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance ou eventual superação das metas previamente estipuladas.

§ 2.º Nos casos de gozo de afastamentos legais ou da suspensão temporária do regime de trabalho remoto, a meta de produtividade será proporcional aos dias de efetivo trabalho remoto do período.

§ 3.º O Plano de Trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem realizadas pelo servidor no período;

II - as metas a serem alcançadas;

III - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

VI - os resultados efetivos de desempenho alcançados no período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As Unidades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação viabilizarão o acesso remoto e controlado dos servidores em trabalho remoto aos sistemas do Ministério Público, bem como divulgarão os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 6 (seis) meses.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

Roberval da Silveira Marques,
Diretor-Geral.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO PILOTO DO TRABALHO REMOTO

Pelo presente, nome, cargo, identidade funcional n. _____, declara, para os devidos fins, que está aderindo, em caráter experimental, ao projeto piloto de trabalho remoto do Ministério Público do Rio Grande do Sul, no qual assumirá as seguintes obrigações:

- a) desenvolver suas atividades fora de sua unidade de trabalho, _____ dias por semana (máximo de 3 (três) dias);
 - b) cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho, com a qualidade exigida pela Chefia Imediata;
 - c) desenvolver suas atividades em local que permita atender às convocações para comparecimento à Unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração do Ministério Público;
 - d) manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, em horário de expediente regular da Promotoria/Procuradoria de Justiça;
 - e) Consultar, nos dias úteis, no horário de expediente do Ministério Público a sua caixa de correio eletrônico institucional e a sua caixa pessoal dos sistemas SGP, SPU e SIM;
 - f) manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
 - g) cumprir, no mínimo, 2 (dois) dias de trabalho presencial por semana;
 - h) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessário, somente mediante assinatura de Termo de Recebimento e Responsabilidade, conforme Anexo II, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata, mediante assinatura de Termo de Devolução, conforme Anexo III;
 - i) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter os sistemas institucionais instalados nos equipamentos utilizados no trabalho remoto;
 - j) participar de reuniões para troca de experiências entre os participantes do Projeto de Trabalho Remoto;
 - k) comunicar à chefia imediata e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ou acometimento de enfermidade durante o período de execução do trabalho remoto;
 - l) providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física necessária e adequadas à realização do trabalho remoto:
 - a. Requisitos gerais:
 - Computador com Sistema Operacional Windows 7, 8 ou 10 com acesso à internet;
 - Antivírus atualizado;
 - VPN instalada conforme manual repassado pela UAU.
 - b. Requisito SGP (com produção de peças) e visualização de audiências disponibilizadas no Portal do Processo Eletrônico:
 - Navegador Internet Explorer 9 ou superior;
 - Instalação do componente e-Draw conforme manual provido pela UAU.
 - c. Requisitos SIM, SPU, SGP (com anexação de peças prontas) e Portal do Processo Eletrônico do TJRS:
 - Navegador Firefox, Chrome ou Internet Explorer 9 ou superior.
 - d. Edição de textos e manipulação de planilhas:
 - Pacote Office (2003 ou superior) com Editor de textos MS Word e Excel.
 - e. Pen drive para cópias de arquivos e modelos.
 - m) solicitar, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, autorização para afastar-se do município onde reside durante o horário de funcionamento da respectiva Promotoria de Justiça.
- As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente Termo, serão resolvidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

O presente termo terá duração de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

[Local], [data].

Assinatura do Servidor

Assinatura da chefia imediata

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2351

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO

Origem: Promotoria/Procuradoria de Justiça de _____

Responsável pela entrega: _____

Data: _____

Procedimentos/Processos Recebidos:

	Tipo	Número	Volumes
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Recebido em: ___/___/___

Recebido por: _____

Assinatura do Recebedor: _____

ANEXO III
TERMO DE DEVOLUÇÃO

Destino: Promotoria/Procuradoria de Justiça de _____

Responsável pela entrega: _____

Data: _____

Procedimentos/Processos Devolvidos:

	Tipo	Número	Volumes
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Entregue em: ___/___/___

Recebido por: _____

Assinatura do Recebedor: _____



PORTARIA N. 0834/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

A. Determinar, com base nos artigos 198, 200, inciso I, e ss., todos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, a instauração de Sindicância para apurar infrações disciplinares atribuídas a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam do expediente **SPU.PR.01055.00096/2017-2**, que, em tese, infringiu os **incisos I, II, III, IV, VI e XIII do artigo 177 e os incisos III e XXIV do artigo 178**, ambos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, sujeitos às penas do artigo 187 do mesmo diploma legal.

B. Designar o servidor **Fabiano Radavelli**, ID Funcional 3442314, Assessor – Área do Direito, como Sindicante, e as servidoras **Karen Desirée Marques Ifran**, ID Funcional 3448991, Agente Administrativo, e **Natália Benites Rosito**, ID Funcional 3437167, Agente Administrativo, como Secretárias.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de março de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

BOLETIM N. 111/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n. 0853/2018, que nomeou JOEL DA SILVA FONSECA JUNIOR, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", deste órgão (Port. 0953/2018).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, **LUCAS MONTEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o oitavo (8º) lugar na Lista de Classificação da Região Sul (Port. 0954/2018).

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor **ÉVERTON PADILHA SOARES**, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3401960, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Parobé, uma vez por semana, no período de 11 de abril a 13 de julho de 2018 (Port. 0955/2018).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora **SABRINA PORCIUNCULA QUADROS DA SILVA**, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 4445589, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Vera Cruz, uma vez por semana, no período de 10 de abril a 04 de maio de 2018 (Port. 0956/2018).

DECLARAR ESTÁVEL, ouvida a Comissão de que trata o Artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Provimento 27/2016-PGJ:

- considerando o que consta no Processo n. PR.01426.00016/2015-6, a contar de 12 de fevereiro de 2018, a servidora **RENATA GARCEZ HEPP**, ID n. 3966135, no cargo de Secretário de Diligências, deste órgão (Port. 0958/2018).

- considerando o que consta no Processo n. PR.01426.00189/2014-4, a contar de 05 de dezembro de 2017, a servidora **ALESSANDRA MARTINS NUNES**, ID n. 4222040, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0959/2018).

- considerando o que consta no Processo n. PR.01426.00134/2014-0, a contar de 10 de novembro de 2017, o servidor **CARLOS AUGUSTO AZEVEDO DIAS**, ID n. 3967964, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0960/2018).

- considerando o que consta no Processo n. PR.01426.00180/2014-3, a contar de 03 de novembro de 2017, o servidor **JULIANO GRIBLER**, ID n. 4213866, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0961/2018).

- considerando o que consta no Processo n. PR.01426.00057/2014-3, a contar de 12 de janeiro de 2018, a servidora **MARIANE MARIA ALVES**, ID n. 3907260, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0962/2018).

- considerando o que consta no Processo n. PR.01426.00013/2015-3, a contar de 18 de fevereiro de 2018, o servidor **IURY DOS SANTOS MACHADO**, ID n. 3451518, no cargo de Técnico em Informática - Equipamentos, deste órgão (Port. 0963/2018).

- considerando o que consta no Processo n. PR.01426.00004/2015-2, a contar de 07 de janeiro de 2018, o servidor **GUILHERME KLAFKE**, ID n. 4227964, no cargo de Técnico em Informática – Apoio ao Usuário, deste órgão (Port. 0964/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 00005.000.013/2018**

CONTRATADA: LEX EDITORA S/A; **OBJETO**: renovação da assinatura anual do produto Magister NET – Conteúdo Jurídico Brasileiro: jurisprudência, legislação e doutrina; **VALOR TOTAL**: R\$ 1.800,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 10 de abril de 2018, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Junior.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SANÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO N. 197-09.00/16-1
PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2016**

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público, para os devidos fins, que decidiu, em caráter definitivo, aplicar ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO -**



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2351

IDIB, as seguintes penalidades: 1) multa compensatória, no valor de R\$ 186,00, correspondente a 10% sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e na cláusula oitava, item 8.2, letra "b", do ajuste; 2) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 04 meses, com a consequente inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, com base no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02 e artigo 8º, inciso I, do Decreto Estadual n. 42.250/03, que regulamenta a Lei Estadual n. 11.389/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.680/08, bem como na cláusula oitava, item 8.4, do ajuste. Decidiu, ainda, em caráter definitivo, pela necessidade de ressarcimento dos danos causados à esta Administração, no montante de R\$ 5.671,26, com fundamento no artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula sexta, item 6.2.2, 'm', do ajuste. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2018 (PGEA n. 0581.000.035/2018)

Tipo: Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de material timbrado do MP, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 25/04/2018, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 25/04/2018, às 14 horas, para os itens 1 a 5 e 26/04/2018, às 14 horas, para os itens 6 a 9. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico.

Informações gerais: licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC 123/06 e Lei n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de abril de 2018.

LEILA DENISE BOTTEGA RUSCHEL,
Pregoeira.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 13/2018

A COORDENADORA DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.000.577/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** André Ricardo Colpo Marchesan. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Irregularidades na emissão do cartão de passagem/TRI escolar na UEE, sem emissão/entrega do documento. **INVESTIGADO(S):** UEE - União Estadual dos Estudantes, EPTC - cartão TRI. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre e RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.00008/2018. **PROMOTORIA DE**

JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO:** Apurar lesão aos interesses dos consumidores em razão da existência, em tese, de abusividade nos reajustes pretendidos pela concessionária investigada quando da 4ª Revisão Tarifária Periódica ou, no mínimo, da falta de clareza quanto aos índices praticados. **INVESTIGADO(S):** Rge Sul Distribuidora de Energia. **LOCAL DO FATO:** Canoas.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01766.000.019/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Gaurama. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** João Francisco Campello Dill. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama. **OBJETO:** apuração da atividade de abate de animais de forma clandestina (sem inspeção e fiscalização sanitária) e sem as mínimas condições higiênicas-sanitárias, bem como a produção e eventual comercialização de produtos inadequados ao consumo. **INVESTIGADO(S):** Antonio Luiz Onetta. **LOCAL DO FATO:** Município de Viadutos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.00039/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rodrigo da Silva Brandalise. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. **OBJETO:** supostas irregularidades no transporte público quanto à adaptação para deficientes físicos. **Local:** Pelotas. **INVESTIGADO:** Município de Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.002.045/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** André Ricardo Colpo Marchesan. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Abate clandestino - Prática abusiva - Saúde pública. **INVESTIGADO(S):** Frigorífico e Distribuidora de Carnes Boa Vista, Elisandro Schuck. **LOCAL DO FATO:** Santa Maria do Herval e cercanias.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.000.162/2018. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** André Ricardo Colpo Marchesan. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Prática abusiva de Lopes Imobiliária e Ducati Imobiliária. Prestação de serviços de cursos de formação de corretores através de publicidade enganosa de vagas de emprego. **INVESTIGADO(S):** Pronto Ducatti Consultoria de Imóveis Ltda., LPS Online Consultoria de Imóveis Ltda. (Lopes Imóveis), Hunter Negócios Imobiliários e Participações Ltda.. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre e RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.001.231/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** André Ricardo Colpo Marchesan. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Encaminhamento, pela 1ª PJ Especializada de Canoas-RS - Vício do Produto - Automóvel FORD/New Fiesta SE 1.6 (vício na fechadura da porta dos automóveis). **INVESTIGADO(S):** Ford Motor



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2351

Company Brasil Ltda.. LOCAL DO FATO: RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01631.000.503/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Ricardo Colpo Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Prática abusiva - Não cumprimento do prazo para realização das obras de infraestrutura, bem como não foi dada a escritura dos terrenos do empreendimento Jardim Alegria. INVESTIGADO(S): Urbplan Desenvolvimento Urbano S/A, SP-26 Empreendimentos Imobiliários Ltda.. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 11 de Abril de 2018.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em substituição.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 21/2018

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2018, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

IC.00710.00019/2009,	IC.00711.00017/2016,
IC.00711.00019/2016,	IC.00711.00021/2017,
IC.00715.00004/2016,	IC.00715.00005/2017,
IC.00715.00011/2015,	IC.00715.00014/2013,
IC.00715.00015/2016,	IC.00715.00016/2012,
IC.00717.00032/2015,	IC.00718.00020/2016,
IC.00718.00026/2015,	IC.00718.00055/2015,
IC.00725.00019/2013,	IC.00726.00008/2011,
IC.00726.00009/2013,	IC.00726.00017/2011,
IC.00728.00001/2002,	IC.00729.00024/2015,
IC.00731.00002/2013,	IC.00731.00002/2017,
IC.00731.00031/2016,	IC.00732.00008/2014,
IC.00732.00073/2011,	IC.00735.00003/2012,
IC.00735.00016/2015,	IC.00735.00031/2015,
IC.00737.00010/2011,	IC.00737.00022/2013,
IC.00737.00022/2014,	IC.00737.00026/2012,
IC.00737.00035/2013,	IC.00737.00051/2013,
IC.00739.00019/2017,	IC.00739.00035/2009,
IC.00740.00004/2013,	IC.00740.00022/2016,
IC.00740.00040/2017,	IC.00743.00006/2012,
IC.00745.00001/2013,	IC.00746.00015/2013,
IC.00748.00011/2015,	IC.00748.00033/2015,
IC.00748.00038/2017,	IC.00748.00039/2017,
IC.00748.00071/2013,	IC.00748.00082/2012,

IC.00748.00139/2017,
IC.00748.00168/2014,
IC.00748.00214/2016,
IC.00748.00335/2013,
IC.00751.00046/2016,
IC.00759.00011/2009,
IC.00760.00012/2015,
IC.00760.00032/2017,
IC.00761.00032/2013,
IC.00762.00043/2013,
IC.00762.00072/2014,
IC.00762.00107/2012,
IC.00762.00134/2011,
IC.00762.00162/2011,
IC.00762.00196/2013,
IC.00763.00042/2016,
IC.00765.00008/2007,
IC.00769.00007/2015,
IC.00770.00026/2016,
IC.00770.00046/2005,
IC.00771.00023/2014,
IC.00772.00006/2015,
IC.00775.00020/2017,
IC.00775.00063/2013,
IC.00778.00007/2016,
IC.00780.00047/2015,
IC.00781.00002/2012,
IC.00781.00008/2015,
IC.00781.00025/2016,
IC.00782.00011/2016,
IC.00783.00009/2016,
IC.00783.00046/2016,
IC.00783.00055/2016,
IC.00783.00115/2017,
IC.00788.00001/2005,
IC.00788.00024/2014,
IC.00788.00061/2013,
IC.00788.00080/2014,
IC.00789.00008/2016,
IC.00790.00003/2017,
IC.00791.00009/2016,
IC.00794.00042/2015,
IC.00794.00052/2012,
IC.00797.00002/2012,
IC.00797.00013/2004,
IC.00799.00013/2013,
IC.00801.00006/2012,
IC.00801.00017/2016,
IC.00802.00025/2017,
IC.00814.00026/2016,
IC.00814.00055/2017,
IC.00815.00013/2015,
IC.00819.00014/2015,
IC.00820.00010/2013,
IC.00820.00140/2012,
IC.00820.00204/2013,
IC.00820.00263/2014,
IC.00824.00022/2014,
IC.00824.00053/2017,
IC.00824.00131/2017,
IC.00824.00160/2016,
IC.00824.00179/2016,

IC.00748.00158/2016,
IC.00748.00212/2013,
IC.00748.00270/2014,
IC.00751.00009/2009,
IC.00754.00059/2012,
IC.00760.00011/2016,
IC.00760.00026/2014,
IC.00760.00090/2006,
IC.00762.00019/2000,
IC.00762.00065/2012,
IC.00762.00101/2014,
IC.00762.00127/2012,
IC.00762.00151/2012,
IC.00762.00175/2013,
IC.00763.00011/2017,
IC.00763.00045/2016,
IC.00766.00026/2012,
IC.00770.00019/2017,
IC.00770.00044/2016,
IC.00771.00012/2016,
IC.00771.00052/2014,
IC.00773.00008/2014,
IC.00775.00061/2013,
IC.00775.00096/2016,
IC.00780.00039/2015,
IC.00780.00063/2015,
IC.00781.00007/2014,
IC.00781.00016/2015,
IC.00781.00038/2011,
IC.00782.00015/2012,
IC.00783.00030/2016,
IC.00783.00047/2016,
IC.00783.00060/2012,
IC.00783.00242/2013,
IC.00788.00008/2016,
IC.00788.00038/2016,
IC.00788.00070/2014,
IC.00789.00006/2009,
IC.00789.00011/2016,
IC.00790.00008/2016,
IC.00794.00030/2011,
IC.00794.00049/2016,
IC.00796.00098/2005,
IC.00797.00012/2010,
IC.00797.00037/2011,
IC.00800.00010/2014,
IC.00801.00013/2014,
IC.00801.00034/2011,
IC.00814.00016/2017,
IC.00814.00031/2017,
IC.00814.00065/2014,
IC.00815.00020/2015,
IC.00820.00008/2014,
IC.00820.00099/2017,
IC.00820.00155/2015,
IC.00820.00250/2014,
IC.00823.00019/2014,
IC.00824.00042/2017,
IC.00824.00111/2017,
IC.00824.00149/2016,
IC.00824.00161/2017,
IC.00824.00183/2017,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2351

IC.00824.00214/2017,
IC.00828.00013/2015,
IC.00829.00036/2016,
IC.00832.00372/2014,
IC.00833.00017/2016,
IC.00833.00063/2009,
IC.00851.00013/2015,
IC.00851.00015/2015,
IC.00852.00033/2017,
IC.00852.00076/2011,
IC.00852.00097/2016,
IC.00853.00016/2013,
IC.00853.00026/2016,
IC.00853.00031/2017,
IC.00853.00050/2017,
IC.00853.00056/2016,
IC.00853.00059/2016,
IC.00853.00060/2016,
IC.00853.00114/2013,
IC.00853.00194/2013,
IC.00857.00021/2010,
IC.00860.00001/2015,
IC.00861.00038/2017,
IC.00861.00058/2015,
IC.00865.00024/2016,
IC.00865.00070/2013,
IC.00867.00017/2005,
IC.00868.00005/2017,
IC.00870.00015/2012,
IC.00872.00005/2017,
IC.00872.00109/2014,
IC.00873.00033/2017,
IC.00875.00008/2011,
IC.00875.00033/2011,
IC.00875.00038/2015,
IC.00878.00049/2012,
IC.00878.00070/2013,
IC.00881.00016/2014,
IC.00882.00006/2017,
IC.00882.00016/2017,
IC.00882.00046/2017,
IC.00882.00081/2016,
IC.00882.00094/2013,
IC.00883.00028/2015,
IC.00884.00021/2016,
IC.00888.00009/2013,
IC.00889.00002/2016,
IC.00889.00011/2011,
IC.00889.00013/2009,
IC.00889.00016/2014,
IC.00889.00018/2011,
IC.00889.00023/2008,
IC.00889.00030/2011,
IC.00889.00036/2014,
IC.00889.00038/2013,
IC.00889.00047/2006,
IC.00889.00051/2013,
IC.00889.00060/2012,
IC.00889.00066/2015,
IC.00889.00070/2013,
IC.00889.00071/2015,
IC.00889.00082/2013,
IC.00825.00002/2016,
IC.00829.00009/2017,
IC.00832.00033/2017,
IC.00833.00004/2017,
IC.00833.00023/2002,
IC.00850.00022/2015,
IC.00851.00014/2015,
IC.00852.00002/2012,
IC.00852.00072/2014,
IC.00852.00080/2015,
IC.00852.00115/2016,
IC.00853.00025/2015,
IC.00853.00028/2015,
IC.00853.00037/2013,
IC.00853.00052/2014,
IC.00853.00058/2015,
IC.00853.00060/2014,
IC.00853.00068/2014,
IC.00853.00116/2013,
IC.00856.00040/2015,
IC.00858.00003/2011,
IC.00860.00002/2017,
IC.00861.00042/2008,
IC.00862.00005/2016,
IC.00865.00036/2015,
IC.00865.00078/2016,
IC.00867.00021/2010,
IC.00870.00007/2016,
IC.00870.00027/2013,
IC.00872.00031/2015,
IC.00873.00029/2017,
IC.00875.00005/2012,
IC.00875.00009/2013,
IC.00875.00034/2011,
IC.00878.00044/2015,
IC.00878.00066/2015,
IC.00879.00011/2014,
IC.00881.00047/2011,
IC.00882.00015/2014,
IC.00882.00028/2016,
IC.00882.00066/2013,
IC.00882.00089/2013,
IC.00883.00017/2010,
IC.00884.00018/2016,
IC.00887.00005/2008,
IC.00889.00002/2015,
IC.00889.00004/2013,
IC.00889.00011/2014,
IC.00889.00013/2011,
IC.00889.00017/2014,
IC.00889.00020/2012,
IC.00889.00023/2015,
IC.00889.00032/2009,
IC.00889.00038/2009,
IC.00889.00044/2009,
IC.00889.00047/2011,
IC.00889.00052/2014,
IC.00889.00066/2009,
IC.00889.00070/2012,
IC.00889.00071/2012,
IC.00889.00080/2012,
IC.00889.00084/2012,
IC.00889.00091/2015,
IC.00889.00109/2014,
IC.00891.00004/2014,
IC.00891.00009/2016,
IC.00891.00019/2014,
IC.00893.00004/2014,
IC.00893.00025/2014,
IC.00893.00046/2005,
IC.00894.00027/2012,
IC.00898.00005/2011,
IC.00898.00020/2010,
IC.00899.00001/2015,
IC.00899.00003/2016,
IC.00899.00007/2016,
IC.00899.00015/2014,
IC.00899.00020/2012,
IC.00899.00027/2011,
IC.00900.00028/2013,
IC.00901.00036/2016,
IC.00906.00015/2015,
IC.00907.00004/2011,
IC.00907.00091/2011,
IC.00910.00048/2013,
IC.00911.00017/2017,
IC.00913.00005/2016,
IC.00913.00013/2015,
IC.00914.00042/2014,
IC.00914.00119/2016,
IC.00915.00016/2017,
IC.00915.00065/2016,
IC.00915.00104/2016,
IC.00917.00009/2013,
IC.00917.00046/2015,
IC.00920.00028/2012,
IC.00922.00011/2011,
IC.00922.00062/2014,
IC.00924.00013/2017,
IC.00928.00017/2007,
IC.00930.00041/2017,
IC.00931.00015/2004,
IC.00931.00040/2015,
IC.00931.00053/2017,
IC.00933.00015/2011,
IC.00933.00028/2013,
IC.00936.00024/2013,
IC.00938.00018/2013,
IC.00942.00018/2014,
IC.00945.00022/2015,
IC.00945.00051/2015,
IC.00945.00062/2015,
IC.00946.00004/2014,
IC.00946.00046/2008,
IC.00947.00016/2011,
IC.00948.00007/2016,
IC.00949.00017/2016,
IC.00949.00038/2015,
IC.00949.00045/2012,
IC.00949.00058/2016,
IC.00951.00032/2011,
IC.00952.00039/2011,
IC.00952.00069/2010,
IC.01127.00045/2013,
IC.00889.00100/2014,
IC.00891.00002/2017,
IC.00891.00008/2017,
IC.00891.00011/2017,
IC.00891.00028/2015,
IC.00893.00016/2013,
IC.00893.00027/2005,
IC.00894.00009/2016,
IC.00894.00032/2015,
IC.00898.00012/2012,
IC.00898.00021/2012,
IC.00899.00003/2011,
IC.00899.00005/2017,
IC.00899.00012/2015,
IC.00899.00016/2014,
IC.00899.00023/2016,
IC.00900.00014/2017,
IC.00900.00033/2016,
IC.00906.00004/2008,
IC.00906.00040/2010,
IC.00907.00077/2015,
IC.00909.00003/2015,
IC.00911.00004/2017,
IC.00911.00136/2011,
IC.00913.00008/2013,
IC.00913.00036/2016,
IC.00914.00114/2014,
IC.00914.00138/2016,
IC.00915.00032/2015,
IC.00915.00076/2009,
IC.00916.00006/2016,
IC.00917.00023/2015,
IC.00918.00013/2015,
IC.00921.00006/2014,
IC.00922.00053/2014,
IC.00924.00006/2017,
IC.00928.00011/2016,
IC.00929.00036/2016,
IC.00930.00044/2015,
IC.00931.00021/2012,
IC.00931.00044/2010,
IC.00931.00055/2015,
IC.00933.00023/2013,
IC.00933.00050/2011,
IC.00938.00004/2008,
IC.00942.00008/2011,
IC.00945.00004/2013,
IC.00945.00046/2015,
IC.00945.00058/2006,
IC.00945.00069/2015,
IC.00946.00025/2012,
IC.00946.00048/2011,
IC.00948.00006/2016,
IC.00949.00007/2017,
IC.00949.00026/2017,
IC.00949.00043/2013,
IC.00949.00055/2017,
IC.00949.00061/2014,
IC.00952.00014/2009,
IC.00952.00042/2011,
IC.01127.00025/2013,
IC.01128.00001/2016,



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2351

IC.01128.00002/2016,
IC.01128.00039/2015,
IC.01128.00049/2017,
IC.01128.00072/2013,
IC.01128.00096/2015,
IC.01132.00016/2012,
IC.01134.00021/2016,
IC.01136.00013/2013,
IC.01136.00114/2013,
IC.01138.00019/2011,
IC.01140.00006/2016,
IC.01177.00003/2012,
IC.01202.00051/2016,
IC.01202.00211/2013,
IC.01217.00011/2009,
IC.01220.00010/2011,
IC.01234.00022/2014,
IC.01234.00084/2016,
IC.01411.00093/2016,
IC.01411.00113/2016,
PA.00739.00005/2017,
PA.00852.00018/2016,
PA.00900.00016/2016,
PA.01134.00178/2016,
PA.01135.00169/2015,
PA.01411.02033/2017,

IC.01128.00024/2017,
IC.01128.00046/2017,
IC.01128.00058/2014,
IC.01128.00080/2017,
IC.01129.00009/2015,
IC.01132.00047/2011,
IC.01135.00019/2015,
IC.01136.00017/2015,
IC.01136.00157/2011,
IC.01140.00002/2016,
IC.01175.00003/2007,
IC.01202.00003/2017,
IC.01202.00170/2012,
IC.01211.00002/2017,
IC.01217.00019/2014,
IC.01232.00001/2015,
IC.01234.00077/2014,
IC.01349.00065/2010,
IC.01411.00110/2016,
IC.01127.00014/1998,
PA.00852.00017/2016,
PA.00852.00049/2015,
PA.00911.00055/2017,
PA.01134.00184/2016,
PA.01175.00112/2011,
PA.01411.02438/2014,

PI.00748.00134/2017,
PI.00788.00009/2015,
PI.00788.00025/2016,
PI.00814.00085/2017,
PI.00898.00014/2014,
PI.00900.00036/2017,
SD.00890.00002/2014.

PI.00784.00046/2017,
PI.00788.00016/2016,
PI.00814.00033/2017,
PI.00889.00024/2015,
PI.00899.00021/2016,
PI.00914.00109/2014,

ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:

IC.00753.00003/2011,
IC.00899.00008/2017.

PEDIDO DE VISTA:

IC.00806.00009/2016.

RETIRADO DE PAUTA:

IC.00834.00036/2012.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,

Promotora-Assessora.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

**ATA-RESUMO DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 09/04/2018, 14:00, Sala de reuniões do 14º andar, Torre Norte, Sede do Ministério Público RGS, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, Porto Alegre.

2. CONVOCAÇÃO: realizada nos termos do Art. 11 do Regimento Interno.

3. PRESENÇA: presentes os conselheiros Daniel Martini, Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, Adriana Krieger de Mello, Cristiane Becker, Maria Elisabeth Pereira, Jacira Ruiz, Roberto Rebés Abreu, Vera Maria Gorczak Figueiró e Vicente Rahn Medaglia.

4. PAUTA DO DIA: aprovação da ata da reunião realizada em 12 de março de 2018; designação dos servidores indicados para fiscais do Termo de Compromisso FRBL/Fepam (Ivaldecir Cesar Heming-titular e Sandra de Barcelos Sarmiento– suplente) e FRBL/Procon Poa (Luciana Lowenhaupt Seibert); possível delegação de competência à Presidência pelo Conselho Gestor nos casos elencados na Res. FRBL 02/17, art. 20, § 3º; andamento dos trabalhos para elaboração dos editais de chamamento público (Conselhos Escolares e Saneamento Básico Rural); assuntos gerais.

5. DELIBERAÇÕES:

a) aprovada a ata da reunião de 12.03.18, tendo sido assinada pelo conselheiros presentes;

b) aprovada a indicação dos servidores do MPRS para fiscal dos convênios supracitados;

c) aprovada a alteração do § 3º do art. 20 da Resolução 02/17, conforme texto sugerido na reunião e anexado na presente ata;

d) deverá a Secretaria corrigir erro material na redação do edital dos conselhos escolares, para constar que a proposta e a documentação devem ser apresentadas em envelopes distintos;

e) Ficou acertada a apresentação de proposta de novo edital do saneamento básico rural na próxima reunião do Conselho Gestor, a cargo do Grupo de Trabalho especialmente constituído para tal;

f) Em relação ao aviso 03/2018, ficou decidido que serão inseridos *links* para facilitar o acesso aos formulários e artigos referentes às propostas a serem apresentadas, informação que deverá ser observada, como regra, nos próximos avisos;

g) Em complementação às informações tratadas no item f supra, o Conselho aprovou por maioria de votos a elaboração de um formulário modelo para facilitar a apresentação de proposta de manifestação de interesse social, ficando a cargo do Conselheiro Vicente a elaboração no prazo de 48 h, com envio à Secretaria do FRBL, que, por sua vez, o reencaminhará para os demais conselheiros para que sobre ele se manifestem em igual prazo, presumindo-se, no silêncio, a concordância. Tal formulário, uma vez



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de abril de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2351

aprovado conforme retro especificado, já deverá ser incluído no aviso em andamento;

h) o Conselho Gestor aprovou por unanimidade a proposta de alteração do Plano de Trabalho apresentado pela FEPAM relativamente ao convênio já aprovado pelo Conselho Gestor no ano de 2017 para aquisição de um veículo a ser utilizado na fiscalização ambiental, conforme aviso 02/2017, publicado no DEMP de 21.09.2017, para retificar o valor do convênio de R\$ 127.000,00 para R\$ 147.000,00, conforme justificativa apresentada.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

DANIEL MARTINI
Presidente em exercício